



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 082/2018

Data: 23 de março de 2018

Ementa: solicita que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, cumpra a Lei nº 4.980, de 02 de outubro de 2017, afixando em local visível a lista dos médicos e demais profissionais diretamente ligados ao atendimento nas unidades de saúde do Município de Marechal Cândido Rondon, haja vista que nem todos locais contam com esta informação, ou se conta, está desatualizada.

Senhor Presidente,

Requer, após deliberação regimental do Plenário, seja encaminhado cópia do presente ao Prefeito Municipal, apresentando a solicitação para que o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, cumpra a Lei nº 4.980, de 02 de outubro de 2017. Referida Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível a lista dos médicos e demais profissionais diretamente ligados ao atendimento de munícipes nas unidades de saúde.

Cumpre ressaltar que a solicitação é devida em razão de que algumas unidades não contam, até o momento, com as informações afixadas em local visível, isso sem contar outras situações que geram transtornos e dificuldades, como a falta de atualização das informações divulgadas.

Sendo assim, este Vereador junta como anexo ao presente Requerimento a cópia da Lei Municipal nº 4.980/2017, ficando no aguardo de sua aplicação por parte dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2018.

RONALDO POHL

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAR. CÂNDIDO RONDON
Discutido e votado em <u>26/03/2018</u>
Obtendo o seguinte resultado.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Nilson Erno Hachmann - 1º Secretário



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.980, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL A LISTA DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DIRETAMENTE LIGADOS AOS ATENDIMENTOS DA SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Unidades de Saúde do Município de Marechal Cândido Rondon obrigadas a afixar em mural, placa ou cartaz, em local de fácil visualização aos usuários, uma lista em que constem os nomes dos médicos, farmacêuticos, enfermeiros, auxiliares e demais profissionais que realizam atendimento diretamente relacionado à saúde.

§ 1º - Na lista deverão constar as seguintes informações:

I – os nomes, número de registro no CRM e especialidade de todos os médicos que atendem na Unidade;

II – dias da semana e horários de atendimento de cada médico e dos demais profissionais;

III – carga horária semanal de cada médico e dos demais profissionais;

IV – nome e número do registro no referido conselho dos demais profissionais que realizam atendimento diretamente relacionado à saúde.

§ 2º - Na unidade de saúde 24 Horas, além das informações elencadas no parágrafo anterior, deverão constar, adicionalmente:

I – nome e especialidade dos médicos de plantão;

II – nome e especialidade dos demais profissionais da escala de plantão;

III – nome dos responsáveis pela chefia do plantão;

IV – horário de início e término do plantão de cada profissional.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde terá prazo de 60 dias para regulamentar e fazer cumprir esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.


ELEMAR HENSEL

Secretário Municipal de Administração



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde